



1973

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº 1454

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

É com subida honra que passo às mãos de Vossa Excelência e dignos Pares, o incluso Projeto de Lei que trata da concessão de isenção da tarifa de Ônibus no Município, atingindo a classe de munícipes com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

A presente propositura foi indicada - pelo Nobre Presidente dessa Augusta Casa de Leis que, com incansável boa vontade, trouxe ao meu conhecimento as medidas adotadas - no Município de São Paulo e vários outros que também lançaram mão do presente benefício, no empenho de sensibilizar esta Administração, a também implantá-las.

Fica inequivocamente comprovado o grande alcance social de tal medida, beneficiando aqueles que, pelo próprio parâmetro indicativo dos anos vividos, são prova viva dos benefícios, que já trouxeram à toda coletividade, com o trabalho desenvolvido no Município.

Por tais motivos, a presente propositura, cujo retorno social torna-se incontestável, deverá merecer de Vossa Excelência e dignos Pares o beneplácito da aprovação.

Tendo em vista o relevante interesse público e social contidos no presente Projeto de Lei, solicito a sua apreciação em regime de urgência, conforme previsto pelo § 1º, do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º 1692/84
(10 DE FEVEREIRO DE 1984.)

Dispõe sobre a concessão de isenção do pagamento de tarifa nos ônibus das empresas concessionárias de serviços de transportes públicos, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade e dá outras providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa, nos ônibus de todas as empresas que exploram os serviços públicos de transportes coletivos deste Município, às pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

ARTIGO 2º - Para fins específicos desta Lei, o cadastramento das pessoas interessadas, será feito junto à Promoção Social da Prefeitura Municipal de Caieiras, que entregará aos beneficiários, gratuitamente, a primeira via da carteira especial de identificação.

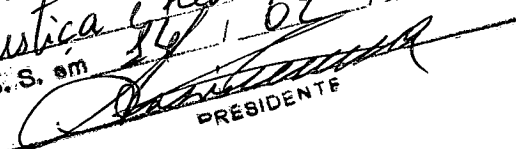
ARTIGO 3º - As pessoas a que se refere a presente Lei, munidas das respectivas carteiras de identificação, receberão das concessionárias de transportes coletivos, tratamento igual aos demais usuários dos serviços.

ARTIGO 4º - A presente Lei se aplica às concessionárias hoje existentes no Município e a todas as que porventura vierem a explorar novas linhas de ônibus.

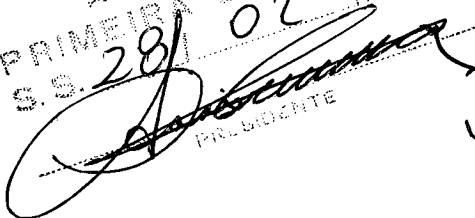
ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

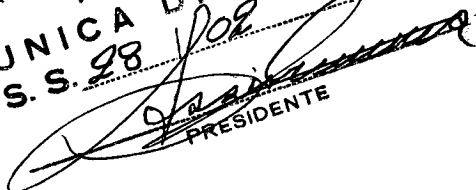
. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 10 de fevereiro de 1984.

13/02/84

AS COMISSÕES DE:
Justiça e Redação *Finanças e Orçamento*
S.S. em 28/02/84

PRESIDENTE


NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

APPROVADO
PRIMEIRA DISCUSSÃO
S.S. 28/02/84

PRESIDENTE

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 28/02/84

PRESIDENTE